



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.973, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 3604/2021 de autoria do Poder Executivo.

Disciplina Taxas Municipais diversas, promove alterações nas Leis n/s. 7.343, de 22/12/2014, e 7.363, de 29/12/2014, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Taxas Municipais cobradas em Guarulhos, objeto do Título II do Livro II do [Código Tributário do Município](#), são disciplinadas de forma complementar por esta Lei, ressalvadas as hipóteses em que o tributo ou as complementações necessárias para sua instituição já foram objeto de legislação específica que atende a este fim.

Art. 2º Os valores das Taxas Municipais serão determinados com base na [Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG](#) ou outra medida de valor e parâmetro de atualização monetária que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Objetivando auxiliar a compreensão pelos cidadãos os valores das Taxas Municipais poderão ser informados em moeda, de forma a representar o valor corrente da UFG, sempre que este for atualizado, com o fim meramente informativo, prevalecendo sempre os valores previstos em Lei.

CAPÍTULO II DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Seção I

Da Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante

Art. 3º A Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante será calculada de acordo com a [Tabela I](#) anexa a esta Lei.

Art. 4º São isentos da Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante:

I - os hipossuficientes, fisicamente incapazes, mediante apresentação de atestados médico e de pobreza;

II - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

III - os engraxates ambulantes.

Seção II

Da Taxa de Licença para Exercício da Atividade de Feirante em Feira Livre

Art. 5º A taxa será calculada de acordo com a [Tabela II](#) desta Lei.

Art. 6º Os valores arrecadados com o pagamento da taxa referida no artigo 5º desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD.

Seção III

Da Taxa de Licença para Execução de Obra Particular

Art. 7º A Taxa de Licença para Execução de Obra Particular será calculada de acordo com a [Tabela III](#) anexa a esta Lei.

Art. 8º São isentas da Taxa de Licença para Execução de Obra Particular:

- I - a limpeza ou pintura externa de edificações, muros ou gradis;
- II - a construção de passeios, muros ou gradis;
- III - a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já licenciada, desde que demolidos após o término da obra.

Seção IV

Da Taxa de Licença para Implantação ou Regularização de Arruamento ou Loteamento

Art. 9º A Taxa de Licença para Implantação ou Regularização de Arruamento ou Loteamento será calculada de acordo com a [Tabela IV](#) anexa a esta Lei.

Seção V

Da Taxa de Licença para Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos

Art. 10. A Taxa de Licença para Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos será calculada de acordo com a [Tabela V](#) anexa a esta Lei.

Seção VI

[\(NR - Lei nº 8.183/2023\)](#)

Da Taxa de Licença de Anúncio e da Taxa de Renovação de Licença de Anúncio

[\(NR - Lei nº 8.183/2023\)](#)

Art. 10-A. A Taxa de Licença de Anúncio e a Taxa de Renovação de Licença de Anúncio serão calculadas de acordo com a [Tabela V-A](#) anexa a esta Lei. [\(NR - Lei nº 8.183/2023\)](#)

Parágrafo único. Os recursos advindos da cobrança da Taxa de Licença de Anúncio e da Taxa de Renovação de Licença de Anúncio constituirão receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD." (NR) [\(NR - Lei nº 8.183/2023\)](#)

CAPÍTULO III

DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Da Taxa de Expediente

Art. 11. A Taxa de Expediente será calculada de acordo com a [Tabela VI](#) anexa a esta Lei.

Art. 12. São isentos da Taxa de Expediente:

- I - as certidões relativas ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais;
- II - os Governos Federal, Estaduais, Municipais, suas respectivas Autarquias e respectivas representações;
- III - o Senado, a Câmara dos Deputados, as Assembléias Legislativas e as Câmaras de Vereadores;
- IV - o Poder Judiciário e respectivas Varas, Cartórios de Notas e Ofícios, Cartórios Cíveis e de Registro de Imóveis, em matéria que envolva os Ofícios correspondentes;
- V - as escolas estaduais e municipais e respectivas Associações de Pais e Mestres - APMs;

VI - as entidades sociais caracterizadas como organização ou associação particular que tenha personalidade jurídica de cunho filantrópico, cuja finalidade seja de assistência ou promoção humana, sem fins lucrativos;

VII - as entidades religiosas;

VIII - os partidos políticos;

IX - as sociedades esportivas ou culturais, sem fins lucrativos e de amigos dos bairros; e

X - os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessem ao funcionário público, ativo ou inativo, nessa qualidade.

Seção II Da Taxa de Serviços Diversos

Art. 13. A Taxa de Serviços Diversos será calculada de acordo com a [Tabela VII](#) anexa a esta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A [Lei nº 7.343, de 22/12/2014](#), passa a vigorar acrescida dos artigos 29-A a 29-D, conforme segue:

“Art. 29-A. As taxas de licenciamento ambiental terão por referência o valor em Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG, ou outro índice que a vier substituir, fixado na Tabela I e será aplicado na forma da Tabela II desta Lei.

Parágrafo único. A taxa para a expedição da renovação da Licença Prévia, da Licença de Instalação, da Licença de Operação, da Licença Única e da Licença Ambiental de Alto Risco, terá o seu valor reduzido a 50% (cinquenta por cento), aplicada a fórmula utilizada para o cálculo da respectiva taxa.

Art. 29-B. Serão isentos do pagamento de taxas as pessoas físicas ou jurídicas da Administração Pública Direta ou Indireta, obras e/ou empreendimentos de interesse social e nos casos enquadrados como Microempreendedor Individual - MEI.

Art. 29-C. Será concedido o desconto no valor de 85% (oitenta e cinco por cento) para a análise do pedido de Licença Ambiental, para empreendimentos enquadrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

Art. 29-D. Os recursos advindos da cobrança das taxas previstas na Seção VIII, do Capítulo II, do Título II, do Livro II, do Código Tributário Municipal constituirão receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL.” (NR)

Art. 15. A [Lei nº 7.343, de 2014](#), passa a vigorar acrescida das Tabelas I e II, conforme segue:

“Tabela I

Item	Descrição	Valor de Referência UFG
01	Licença Prévia - LP, de Instalação - LI, de Operação - LO, Unificada - LU, Licenciamento Ambiental de Alto Risco - LAR, Licença de Desativação - LD e Renovação de Licença de Operação - RLO	750
02	Termo de Dispensa de Licenciamento Ambiental - TDLA	50
03	Parecer Técnico Ambiental - PTA	250
04	Autorização Ambiental para Supressão Arbórea - AA	250
05	Autorização Ambiental para corte/rebrota de Pinus e/ou Eucalipto - AA	250

Item	Descrição	Valor de Referência UFG
06	Autorização Ambiental para Área de Triagem e Transbordo de Resíduos Inertes	250
07	Autorização Ambiental para Área de Triagem e Transbordo Temporário	250
08	Certidão Ambiental - CA	50
09	Certidão de Regularidade Ambiental - CRA	100
10	Manifestação Técnica Ambiental - MTA	250
11	Licenciamento Ambiental de Baixo Risco - LBR	150
12	Alteração de Documentos Expedidos pela Secretaria de Meio Ambiente	50

Tabela II

<p>Da fórmula para o cálculo do valor das taxas de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação:</p> <p>T = valor a ser cobrado em UFG</p> <p>W = fator de complexidade da fonte de poluição</p> <p>√A = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento</p> <p>√Ac = raiz quadrada da área construída e da área de atividade ao ar livre, em m² (metros quadrados)</p>	
<p>Da fórmula para o cálculo da Licença de Instalação para todo e qualquer parcelamento do solo:</p> <p>T = valor de referência em UFG + 0,15 x √A, onde √A = raiz quadrada da soma das áreas dos lotes em m² (metros quadrados)</p>	
<p>Da fórmula para o cálculo da Licença de Instalação para hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido:</p> <p>T = valor de referência em UFG + (1,5 x W x √A)</p>	
<p>Da fórmula para o cálculo das taxas para as demais atividades constantes da Tabela I:</p> <p>T = valor de referência em UFG + (1,5 x W x √Ac)</p>	”(NR)

Art. 16. A [Lei nº 7.363, de 29/12/2014](#), passa a vigorar acrescida dos artigos 14-A a 14-C, conforme segue:

“**Art. 14-A.** A taxa de regularidade de edificação será definida compreendendo as seguintes referências e cálculos:

I - para edificação de uso residencial:

a) no valor de 0,60 UFG/m² (sessenta centésimos de Unidade Fiscal de Guarulhos por metro quadrado) para os tipos R1 e R2 conforme disposto na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo vigente, com área total de construção superior a 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados); e

b) no valor de 1,40 UFG/m² (um inteiro e quarenta centésimos de Unidades Fiscais de Guarulhos por metro quadrado) para os tipos R3 e R4 conforme disposto na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo vigente;

II - para edificações de uso comercial e de prestação de serviços no valor de 2,20 UFG/m² (dois inteiros e vinte centésimos de Unidades Fiscais de Guarulhos por metro quadrado); e

III - para edificações de uso industrial no valor de 4,50 UFG/m² (quatro inteiros e cinquenta centésimos de Unidades Fiscais de Guarulhos por metro quadrado).

Parágrafo único. As edificações residenciais dos tipos R1 e R2 conforme disposto na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo vigente, com área total de construção de até 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados) estão isentas do pagamento da taxa disposta neste artigo.

Art. 14-B. A Taxa de Regularidade de Edificação deverá ser paga da seguinte forma:

I - em até três parcelas, fixas, mensais, iguais e sucessivas, quando pagas até o vencimento, para as edificações residenciais dos tipos R1 e R2, sendo:

a) o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 35 UFGs (trinta e cinco Unidades Fiscais de Guarulhos); e

b) o vencimento da primeira parcela ocorrerá após dois dias do protocolo do pedido de regularização da edificação;

II - integralmente no ato do pedido de regularização para as edificações residenciais dos tipos R3, R4, comercial, industrial e prestação de serviços.

Parágrafo único. O deferimento do pedido de regularização somente será expedido após a quitação do valor total da Taxa de Regularidade de Edificação.

Art. 14-C. Os recursos advindos da cobrança da Taxa de Regularidade de Edificação constituirão receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD." (NR)

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - o artigo 29 da [Lei nº 7.343, de 22/12/2014](#);

II - o artigo 14 da [Lei nº 7.363, de 29/12/2014](#).

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 28 de dezembro de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 133 de 29 de dezembro de 2021 - Páginas 13 a 15.

PA nº 20357/2021.

Texto atualizado em 9/10/2023.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Tabela I		
Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante		
Tipo da licença	Tributação Anual (UFG)	Tributação Mensal (UFG)
I - Comércio Eventual	-	-
1 - Comércio de alimentos realizado em veículos, em eventos em geral.	313,00	156,50
2 - Comércio de produtos típicos, em determinadas épocas do ano por ocasião de datas comemorativas, festejos e outros.	156,50	78,25
II - Comércio Ambulante	-	-
1 - Comércio exercido em ponto determinado nos equipamentos: bancas, barracas, <i>foodbikes</i> , carrinhos e afins (quando comercializar mais de um item as alíquotas serão somadas na tributação anual).	-	-
a) alimentação	10,0	5,0
b) bebidas	10,0	5,0
c) confecções e acessórios de vestuário	35,0	17,5
d) artigos de couro e calçados	35,0	17,5
e) utilidades domésticas e brinquedos	10,0	5,0
f) pequenas ferramentas	10,0	5,0
g) prestação de serviços c/ pequenos consertos	35,0	17,5
h) armarinhos	35,0	17,5
i) trabalhos manuais e bijuterias	10,0	5,0
j) eletro-eletrônicos leves	35,0	17,5
k) acessórios para celular, relógio e TV	10,0	5,0
l) artigos não especificados nesta tabela	35,0	17,5
2 - Comércio exercido em veículo apropriado e adaptado à alimentação, realizado em ponto determinado, nos equipamentos: veículos motorizados, trailer, <i>foodtruck</i> , reboque, semirreboque, carretinhas e afins.	156,50	78,25
III - Expedição	76,60	
Nota 1: No caso do Comércio Ambulante a Taxa será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie em mais de uma.		
Nota 2: O valor da expedição incide sobre as Licenças de Comércio Eventual ou de Comércio Ambulante.		
Nota 3: Índices expressos em UFG - Unidade Fiscal de Guarulhos, instituída pela Lei nº 5.638, de 21/12/2000.		

Tabela II
Taxa de Licença para Exercício de Feira Livre

Comércio exercido pelo feirante em ponto determinado (quando comercializar mais de um item as alíquotas serão somadas na tributação anual)	Tributação Anual (UFG)	Tributação Mensal (UFG)
a) alimentação	10,0	5,0
b) bebidas	10,0	5,0
c) confecções e acessórios de vestuário	35,0	17,5
d) artigos de couro e calçados	35,0	17,5
e) utilidades domésticas e brinquedos	10,0	5,0
f) pequenas ferramentas	10,0	5,0
g) prestação de serviços c/pequenos consertos	35,0	17,5
h) armarinhos	35,0	17,5
i) trabalhos manuais e bijuterias	10,0	5,0
j) eletro-eletrônicos leves	35,0	17,5
k) acessórios para celular, relógio e TV	10,0	5,0
l) artigos não especificados nesta tabela	35,0	17,5
EXPEDIÇÃO DA LICENÇA	76,60 UFGs	
Nota 1: a taxa será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie em mais de uma.		
Nota 2: o valor da expedição da licença incide sobre as licenças para o exercício da feira.		

Tabela III		
Taxa de Licença para Execução de Obra Particular		
Item	Discriminação	Alíquota
		% sobre o valor de referência*
	I - CONSTRUÇÕES	
1	Prédios residenciais de 1 ou + pavimentos, p/ m ² de área útil de piso coberto	2,5
2	Prédios de 1 ou + pavimentos destinados a habitação coletiva p/ m ² de área útil de piso coberto.....	2,5
3	Prédios de 1 ou + pavimentos com destinação comercial, varejista, profissional e/ou prestação de serviços, ou mistos com habitação coletiva, p/ m ² de área útil do piso coberto:	
	parte residencial	2,5
	parte comercial	3,8
4	Prédios mistos para comércio e/ou prestação de serviços e residência unifamiliar, p/ m ² de área útil de piso coberto:	
	parte residencial	2,5
	parte comercial	3,8
5	Garagens em prédios residenciais unifamiliares p/ m ² de área	1,5
6	Garagem coletiva p/ m ² de área	2,5
7	Prédio comercial atacadista, entrepostos, p/ m ² de área útil de piso coberto	3,8
8	Prédios de 1 ou + pavimentos, destinados à atividade industrial de qualquer natureza, p/ m ² de área útil de piso coberto	5
9	Postos para serviços automobilísticos p/ m ² de área útil de piso coberto	3,8
10	Depósitos p/ m ² de área útil de piso coberto	3,8
11	Prédio hospitalar p/ m ² de área útil de piso coberto	1,3
12	Prédios destinados à diversões públicas, recreações de entidades privadas p/ m ² de área útil de piso coberto	5
13	Prédios destinados às atividades educacionais, culturais ou religiosas p/ m ² de área útil de piso coberto.....	0,8
14	Prédios destinados à asilos, orfanatos ou atividades congêneres, p/ m ² de área útil de piso coberto	0,3
15	Toldos ou coberturas moveáveis a serem colocadas nas fachadas dos prédios, p/m ² :	
	a) comercial ou industrial por unidade	2
	b) residencial por unidade	1
16	Silos, tanques ou reservatórios para líquido, exceto para água, por m ² de área em projeção ...	2,5
17	Obras não especificadas nesta tabela, p/ m ² de área útil de piso coberto	3,8
	II - REGULARIZAÇÃO	
18	5 (cinco) vezes o índice correspondente à construção de obra de mesmo caráter.	-
	III - SUBSTITUIÇÃO DE PLANTAS	
19	Total sem aumento de área, 25% do valor cobrado para a construção, conforme o caráter da obra	-
20	Parcial sem aumento de área, 25% do valor cobrado para a construção, incidindo sobre a área do pavimento implicado, de acordo com o caráter da obra	-
21	Com aumento de área, 25% do valor cobrado para construção, incidindo sobre o pavimento implicado de acordo com o caráter da obra e 100% sobre a parte acrescida	-

Tabela III		
Taxa de Licença para Execução de Obra Particular		(fls.2)
Item	Discriminação	Alíquota
		% sobre o valor de referência*
	IV - REFORMAS SEM ACRÉSCIMOS DE ÁREA	
22	15% do valor cobrado para construção, conforme o caráter da obra, p/ m ² sobre o pavimento implicado	-
	V - OBRAS DIVERSAS	
23	Andaimes, tapumes, no alinhamento do logradouro, inclusive tapume para construção, reconstrução, pintura ou reparos gerais de prédios, por metro linear e por 6 meses ou fração	32
24	Cortes em meio fio para entrada de automóveis, por metro linear	63
25	Fornecimento de guias novas padrão PMG (ml)	300
26	Arrancamento e remoção de guias (ml)	60
27	Demolição de sarjetas de concreto (m ³)	150
28	Reconstrução de sarjetas de concreto (m ³)	3.800
29	Grade padrão de ferro fundido para bueiros (0,45 m x 1,00 m)	1.200
(*) Valor de referência de que trata a Lei Federal nº 6.205, de 29/04/1975, e seu regulamento.		



Tabela IV
Taxa de Licença para Implantação e Regularização de Arruamento,
Loteamento ou Desmembramento

Item	Discriminação	Alíquota
		% sobre o valor de referência*
	I - LOTEAMENTO E/OU ARRUAMENTOS	
1	Implantação e/ou substituição por m ² da área global, descontadas as destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao Município	0,56
2	Revalidação da aprovação	0,22
3	Aprovação ou regularização de desmembramento, por m ² de área global	0,56

(*) Valor de referência de que trata a Lei Federal nº 6.205, de 29/04/1975, e seu regulamento.



Tabela V		
Taxa de Licença para Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos		
Item	Discriminação	Índice em UFG
1	Espaço ocupado por balcão, <i>foodbike</i> , barraca ou qualquer outra forma de ocupação de espaço público, feiras livres, carrinho, passeios, vias e logradouros públicos, ou, utilizado como depósito de materiais para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por dia e por m ² .	0,0285
2	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos para estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por veículo e por mês.	1,4254
3	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, por veículos apropriados e adaptados como: motorizados, <i>foodtruck</i> , trailers, reboques, semirreboques e afins, para fins comerciais, por dia e por m ² .	0,1425
(*) Índices expressos em UFG - Unidade Fiscal de Guarulhos, instituída pela Lei nº 5.638, de 21/12/2000.		



Tabela V-A ([NR - Lei nº 8.183/2023](#))

Taxa de Licença de Anúncio e Taxa de Renovação de Licença de Anúncio ([NR - Lei nº 8.183/2023](#))

Taxa (NR - Lei nº 8.183/2023)	Valor em UFG (NR - Lei nº 8.183/2023)
Taxa de Licença de Anúncio (NR - Lei nº 8.183/2023)	21,3814 (NR - Lei nº 8.183/2023)
Taxa de Renovação de Licença de Anúncio (NR - Lei nº 8.183/2023)	21,3814 (NR - Lei nº 8.183/2023)



**Tabela VI
Taxa de Expediente**

Item	Discriminação	Alíquota
		% sobre o valor de referência*
1	<u>ALVARÁS</u>	
	a) de licença concedida ou transferida.....	20
	b) de licença para obras em geral.....	32
	c) renovação de alvará de licença para obras em geral.....	32
	d) expedição de 2ª via de alvará.....	50
2	<u>ATESTADOS</u>	
	a) por lauda até 33 linhas.....	32
	b) sobre o que exceder, por lauda ou fração.....	25
3	<u>CERTIDÕES</u>	
	I - De aforamento, de licenciamento de veículos e de início e encerramento de atividades:	
	a) por lauda até 33 linhas.....	76
	b) sobre o que exceder, por lauda ou fração.....	8
	c) por ano de buscas.....	8
	II - Demais certidões:	
a) por lauda até 33 linhas.....	30	
	b) sobre o que exceder, por lauda ou fração.....	10
	Obs.: As certidões expedidas diretamente na Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil ou via web estão dispensadas do recolhimento das taxas.	
4	<u>PETIÇÕES, REQUERIMENTOS, RECURSOS OU MEMORIAIS DIRIGIDOS AOS ÓRGÃOS OU AUTORIDADES MUNICIPAIS</u>	
	a) por lauda até 33 linhas.....	20
	b) cada documento anexado, por folha.....	1
	c) sobre o que exceder, por lauda ou fração.....	0,5
5	<u>TRANSFERÊNCIAS</u>	
	a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo.....	20
	b) de registros de qualquer natureza, exceto as anotações de endereço para entrega de correspondência e/ou as transferências de nome do proprietário, junto ao Cadastro Imobiliário.....	20
	c) de privilégio de qualquer natureza, 10% sobre o valor efetivo ou arbitrado.....	60

Tabela VI
Taxa de Expediente

(fls. 2)

Item	Discriminação	Alíquota
		% sobre o valor de referência*
	<u>CONCESSÕES - ATO DO PREFEITO CONCEDENDO:</u>	
6	a) favores, em virtude de Lei Municipal, 2% sobre o valor da concessão.....	-
	b) privilégio, individual ou a empresa, concedido pelo Município, 2% sobre o valor efetivo ou arbitrado.....	-
	c) permissão para exploração, a título precário, de serviço ou atividade.....	200
	<u>CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE USO DE BENS MUNICIPAIS IMÓVEIS</u>	
7	a) concessão de uso de área até 2.000 m ² e prazo não superior a cinco (5) anos.....	200
	b) de área superior a 2.000 m ² , para cada 5.000 m ² , ou fração que acrescer mais.....	100
	c) de cada grupo de cinco (5) anos, que acrescer, mais.....	100
	d) permissão de uso de área até 2.000 m ² de prazo não superior a cinco (5) anos.....	100
	e) de área superior a 2.000 m ² , de cada 5.000 m ² , ou fração que acrescer, mais.....	50
	f) de cada grupo de cinco (5) anos de duração do contrato, mais.....	50
	Obs.: Nas permissões por prazo indeterminado, a taxa será a correspondente a dez (10) anos.	
	g) autorização de uso.....	50
8	Licenciamento Integrado de Alto Risco (CLI).....	30
	Licenças de Atividades Econômicas	
9	a) Expedição/Renovação de Licença de Atividade Econômica.....	75
	b) Expedição/Renovação de Licença de Funcionamento Especial.....	75
	c) Expedição/Renovação de Licença de Funcionamento Provisória.....	75
	d) Expedição/Renovação de Licença de Conformidade.....	75
	e) Expedição de Licença para eventos.....	50
	f) 2ª via de Licença de Atividade Econômica.....	50
	g) 2ª via de Licença de Funcionamento Especial.....	30
	h) 2ª via de Licença de Funcionamento Provisória.....	30
	i) 2ª via de Licença de Conformidade.....	30
	j) 2ª via de Licença para eventos	20
	(*) Valor de referência de que trata a Lei Federal nº 6.205, de 29/04/1975, e seu regulamento.	

Tabela VII
Taxa de Serviços Diversos

Item	Discriminação	Alíquota
		% sobre o valor de referência*
1	<u>NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE EDIFÍCIOS</u> Por emplacamento Nota: além da taxa, será cobrado o preço de custo da placa fornecida	10
2	<u>DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO DE LOTES</u> Edificado ou não, por imóvel	100
3	<u>RETIFICAÇÃO DE ÁREAS - Territorial/Predial</u>	100
4	<u>DIRETRIZES URBANÍSTICAS</u> I - Diligências iniciais: a) Cópia aerofotogramétrica b) Mão de obra de agrimensor - por hora c) viatura por Km rodado II - Análise inicial: a) Cópia aerofotogramétrica (variável de acordo com a escala - item 8 desta tabela) b) Mão de obra do Arquiteto/Engenheiro - por hora c) Viatura por Km rodado III - Desenho: a) Mão de obra do desenhista - por hora b) Viatura - por Km rodado IV - Nota explicativa - por folha V - Análise final - acréscimo de 15% sobre o total	150 32 1 - 58 1 23 1 10 -
5	<u>APROVAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS</u> a) Compatibilização das diretrizes fornecidas - Arquiteto/Engenheiro por hora b) Aferição técnico-legal do Projeto Agrimensor - por hora c) Aferição técnica geral final para liberação do Projeto para efeito de aprovação final - acréscimo de 5% sobre o total.....	58 31,5 -
6	<u>AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS DE CROQUIS OU PLANTAS</u> I - Loteamentos: Plantas fornecidas pelo interessado por m ² de área loteada II - Construções: a) Plantas fornecidas pelo interessado (p/m ²) b) Cópias fornecidas pela PMG (p/m ²)	0,0075 4,5 10,25
7	<u>ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO</u> a) Até 8 horas por dia (valor por hora) b) Horas/dia excedentes de 8 (valor por hora)	160 200
8	<u>INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE USO DO SOLO</u> Por folha reproduzida Obs. Não será cobrada folha extra que não ultrapassar até 15 laudas.	40
9	<u>CONCESSÃO DE AUTO DE VISTORIA</u> a) Por metro quadrado de área edificada e de piso coberto b) Expedição de 2ª via do Auto de Vistoria (independentemente da área edificada)	2,5 112,5

Tabela VII
Taxa de Serviços Diversos

(fls. 2)

Item	Discriminação	Alíquota
		% sobre o valor de referência*
	<u>APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS</u>	
	I - Armazenagem, por dia ou fração no Depósito Municipal:	
	a) de veículos, por unidade, por dia	50
	b) de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo	0,6
	c) transporte até o depósito - por Km rodado	1
	II - Apreensão e manutenção de animais:	
	Apreensão, transporte, alimentação e registro, por dia ou fração, no Depósito Municipal de Animais:	
	a) equino, muar, asinino ou bovino, por cabeça:	
10	a.1 - 1º dia	27,55
	a.2 - 2º dia em diante - valor por dia	7,00
	b) caprino, ovino ou suíno, por cabeça:	
	b.1 - 1º dia	25,15
	b.2 - 2º dia em diante - valor por dia	4,60
	c) canino ou felino, por cabeça:	
	c.1 - 1º dia	9,60
	c.2 - 2º dia em diante - valor por dia	2,75
	III - Identificação eletrônica de animais	16,50
	Obs. além das taxas acima serão cobradas as despesas com alimentação, quando couber.	
	<u>ALINHAMENTO E NIVELAMENTO</u>	
11	a) Alinhamento, por metro linear	100
	b) Nivelamento, por metro linear	80
12	<u>FORNECIMENTO DE PLANTA, MODELO PADRÃO - CASA ECONÔMICA</u>	95,2
	<u>VISTORIA EM IMÓVEIS</u>	
13	a) Hora técnica do engenheiro/arquiteto	93,99
	b) Hora técnica do agente	10
	c) Viatura (média de 10 Km)	10
	d) Laudo Final	20
14	Taxa de remoção de materiais por viagem de até 4 m ³	200
(*) Valor de referência de que trata a Lei Federal nº 6.205, de 29/04/1975, e seu regulamento.		